

PROTOCOLO N.º 10.015.983-0

PARECER CEE/CEB N.º 961/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. LAMARTINE ROLLO SOARES

- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do

Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1045/10, de 06 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Loanda em 26 de outubro de 2009, do Colégio Estadual Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares — Ensino Fundamental e Médio, Município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 83).

Em 07 de junho de 2010, o processo foi convertido em diligência para a instituição de ensino anexar: listagem do acervo bibliográfico; providências quanto à construção do laboratório de Química, Física e Biologia; listagem de materiais e vidrarias do referido laboratório, bem como a demanda completa do corpo docente referente ao ano de 2010, juntamente com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 17 de agosto de 2010, por meio de Ofício n.º 3087/10 (fls. 113), com atendimento parcial à diligência.

A Resolução Secretarial n.º 797/08 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa , por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 05).



2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

NRE: 20 - LOANDA			MUNICIPIO: 1360 - LOANDA						
ESTABELECIMENTO: 00292 - LAMARTINE R.SOARES, E E DR - E ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				FUND NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA JOUGO. SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: NO				MATRIZ CURRICULAR - LDS - Nº 9394/96					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA MODULO: 4			40 SEMAN	SL(LOANDA 35 / 00 / 2007				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	. 2	3				
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A P D	ARTE		2	2	2				
	BIDLOGIA		3	2	2			-	
	EDUCACAO FISICA		2	2	2				
	FILOSOFIA				2	1 200			
	FISICA		2	3	2	ii		1	
	GEOGRAFIA		2	3	2			İ	
	HISTORIA		2	3	2				
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	3			İ	
	MATEMATICA		4	3	2			İ	
	QUIMICA		2	2	2	İ		ĺ	
	SOCIOLOGIA				2	İ		į	
	SUB-TOTAL		23	23	23				
	L.E.MINGLES #		2	2	2				
	SUB-TOTAL		2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25				



2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Raquel Machado Lopes	Arte	- Educação Artística –
		Habilitação: Artes Plásticas
* Renata Amaral Alvim	Biologia	- Ciências – Habilitação:
	* Física	Biologia
Carlos Cezar Jorquera	Educação Física	- Educação Física
*Fabiane Tirolez Varotto	* Filosofia	- Letras – Habilitação:
	* Sociologia	Português e Inglês
	Inglês	
* Lissandra Carla Costa	Sociologia	- Pedagogia
	* Arte	
* Aparecida Nocette Vieira	* Filosofia	- Letras
* Aline Roma	Física	- Letras - Português, Inglês e
		respectivas Literaturas
* Mairine Nivia Paschoal da Silva	Geografia	- Geografia
	* História	
Aparecida Rosangela Ortega	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação :
		Geografia
* Solange Soares da Costa	* História	- Geografia
	Geografia	1111111
Ivone Torres de Morais	Língua Portuguesa	- Letras – Habilitação:
Claites Autores Martins	NA stans 4tica	Português e Inglês
Cleiton Antunes Martins	Matemática	- Matemática
Suzyane de Moura	Química	- Ciências -Habilitação: Química
* Fabiane Tirolez Varotto	Inglês	Letras – Habilitação: Português
	* Sociologia	e Inglês
Marcia Maria Ataides	Inglês	Letras – Português, Inglês e
	1	respectivas Literaturas
Ivanize Ribeiro de Souza	Inglês	Letras – Português, Inglês e
		respectivas Literaturas

^{*} Não comprovou habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 126/09, do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 59 a 64).

^{**} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



3.1 Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, vale destacar que não houve atendimento à Deliberação n.º 4/99-CEE/PR no que tange à habilitação específica dos professores indicados para as disciplinas de Física, História, Sociologia e Filosofia, bem como há docentes atuando em outras disciplinas, sem a devida habilitação, conforme quadro apresentado neste Parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é pela concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, excepcionalmente, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental e Médio, Município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora envidar esforços no sentido de sanar as deficiências de profissionais da educação, visando à qualidade do ensino e consequente reconhecimento do curso em tela.

Ressalte-se que a instituição de ensino deverá incluir a Língua Espanhola em sua Proposta Pedagógica.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer



DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 05 de outubro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB